



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0027/CMP/15, celebrada em 9 de Dezembro de 2015 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 9.1. Regulamento do Centro de Recolha Animal de Pombal (CRAP)

Foi presente à reunião a informação 181/GJC/15 datada de 27/11/2015, que a seguir se transcreve:

"Exmo Senhor Presidente,

Na reunião do órgão Câmara Municipal datada de 15 de outubro último foi deliberado desencadear o procedimento de elaboração do Projeto do novo "Regulamento do Centro de Recolha Animal de Pombal (CRAP)".

Para tal, procedeu-se à "Publicitação de Início do Procedimento de Elaboração do Novo Regulamento do Centro de Recolha Animal de Pombal (CRAP)", (com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se poderia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento), através de aviso publicitado na internet, no sítio institucional do Município de Pombal – comunicação nº 1388 publicada em 23 de outubro (cfr. nº 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo).

Decorrido o prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do mencionado aviso, verificou-se que não houve lugar à constituição de quaisquer interessados.

Em face do que antecede, e uma vez que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar os regulamentos com eficácia externa do Município, sugere-se a V. Exa que, caso assim entenda, no termos das disposições conjugadas da alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alíneas k) e ii) do nº 1 do artigo 33º, todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta o Projeto do novo "Regulamento do Centro de Recolha Animal de Pombal (CRAP)" à apreciação do órgão Câmara Municipal, para que este delibere no sentido de remeter o mesmo ao órgão Assembleia Municipal para aprovação.

Nos termos do artigo 139º do CPA, a produção de efeitos do regulamento depende da respetiva publicação no Diário da República, sem prejuízo da mesma poder ser também feita na internet, no sítio institucional do Município. Assim, propõe-se que o órgão Assembleia Municipal delibere no sentido de:

- a) Aprovar o Regulamento do Centro de Recolha Animal de Pombal (CRAP);*
- b) Remeter o Regulamento para publicação no Diário da República;*
- c) Remeter o Regulamento para publicação na internet, no sítio institucional do*



MUNICÍPIO DE POMBAL

Município.

Mais se sugere sejam as deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal, aprovadas por minuta, para efeitos de imediata execução.

À consideração superior"

O Projeto de Regulamento é do seguinte teor:

"PROJETO DE REGULAMENTO

CENTRO DE RECOLHA ANIMAL DE POMBAL (CRAP)

Nota Justificativa

A importância crescente dos animais de companhia na sociedade e a sua contribuição para a melhoria da qualidade de vida, comparadas com os riscos originados por uma população animal não controlada, despoletaram a alteração da legislação aplicável, alteração essa que culminou na atribuição de competências às câmaras municipais, designadamente na área do bem-estar animal e do controlo de zoonoses e animais errantes.

Em face disso, o âmbito de atuação dos serviços afetos ao Centro de Recolha Animal de Pombal sofreu um alargamento, passando a abarcar ações de grande impacto, no que respeita a saúde pública e saúde animal.

O Centro de Recolha Animal de Pombal constitui a valência central no âmbito da competência municipal de captura, alojamento e abate de animais, surgindo como Centro de Recolha Oficial.

Assim, torna-se premente, para uma boa gestão desta valência, nomeadamente no que concerne à otimização de recursos, visando o aumento da eficiência e dos ganhos de eficácia no exercício das competências, definir as regras de funcionamento do Centro de Recolha Animal de Pombal, através de Regulamento que constitua instrumento adequado de trabalho. Na verdade, efetuada uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, nos termos em que a lei o impõe, verifica-se que os benefícios decorrentes da regulação desta matéria se afiguram francamente superiores aos custos que lhe estão associados.

Nestes termos, atenta a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112º, n.º 7 e 241º), as atribuições definidas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no domínio da saúde (cf. alínea g) don.º 2 do art. 23º), as competências previstas na alínea g) do n.º 1 do art. 25º e nas alíneas k), ii) e jj) do n.º 1 do art. 33º, ambos do citado diploma legal, e ainda o preceituado no Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado em reunião do órgão Câmara Municipal, realizada em 15 de outubro de 2015, propor a aprovação de um novo Regulamento do Centro de Recolha Animal de Pombal, que foi sujeito a audiência de interessados, tendo sido aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de, e que se rege nos termos seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE POMBAL

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e nas alíneas k), ii) e jj) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), no Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 421/2004, de 24 abril, e ainda na Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o funcionamento e a atividade do Centro de Recolha Animal de Pombal.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a). Centro de Recolha Animal de Pombal (CRAP) – local onde um animal de companhia é alojado por um período determinado pela Autoridade Competente, não sendo utilizado como local de reprodução, criação, venda ou hospitalização, tendo como principal função a execução de ações de profilaxia da raiva, bem como o controlo da população canina e felina do concelho;*
- b). Serviço de profilaxia da raiva – serviço que cumpre as disposições determinadas pela Autoridade Competente no desempenho das ações de profilaxia médica e de profilaxia sanitária destinadas a manter o país indemne de raiva ou, em caso de eclosão da doença, fazer executar as medidas de profilaxia e de política sanitária que lhe forem destinadas com vista à erradicação da doença;*
- c). Médico Veterinário Municipal (MVM) – Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia com a responsabilidade oficial pela direção e coordenação do CRAP, bem como pela execução das medidas de profilaxia médica e de profilaxia sanitária determinadas pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Nacionais e Regionais promovendo a preservação da saúde pública e a proteção do bem-estar animal;*
- d). Autoridade Competente – Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, as Direções Regionais de Agricultura (DRA's), enquanto Autoridades Sanitárias Veterinárias Regionais, a Direção Geral de Administração Autárquica (DGAA), enquanto Autoridade Administrativa do Território, a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP), enquanto Autoridades Policiais, ficando salvaguardada a possibilidade de alteração das denominações, a criação de novos organismos ou a atribuição de competências a outras entidades;*
- e). Dono ou detentor – qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório;*



MUNICÍPIO DE POMBAL

- f). Animal de companhia – qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;*
- g). Animal abandonado – qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi removido, pelo respetivo dono ou detentor, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a pôr termo à sua propriedade, posse ou detenção que sobre aquele se exercia, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas legalmente constituídas;*
- h). Animal vadio ou errante – qualquer animal encontrado na via pública, ou outros lugares públicos, fora do controlo e guarda dos respetivos detentores, ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado, ou ainda de que não tenha detentor e não se encontre identificado.*

CAPÍTULO II

CENTRO DE RECOLHA ANIMAL DE POMBAL (CRAP)

Artigo 4º

Localização e horário de funcionamento

- 1. O CRAP, classificado como Centro de Recolha Oficial, é propriedade do Município de Pombal e situa-se no Largo da Feira, localidade de Casal Fernão João, freguesia e concelho de Pombal.*
- 2. O atendimento ao público será efetuado em todos os dias úteis, no horário afixado na entrada do CRAP, encontrando-se encerrado aos sábados, domingos e feriados.*

Artigo 5º

Composição

O CRAP é composto por zonas distintas, funcionalmente relacionadas entre si:

- a). Canil: secção destinada a alojar canídeos abandonados, errantes ou vadios, capturados pelos serviços do CRAP, ou por determinação das Autoridades Competentes, nos termos da legislação em vigor; composta por um conjunto de celas independentes, destinadas a alojar os animais passíveis de restituição aos respetivos donos ou detentores, ou para adoção, nas quais aqueles serão mantidos, durante um período mínimo de oito dias, salvo nas situações previstas no artigo 19º deste regulamento;*
- b). Gatil: secção destinada a alojar felídeos abandonados, errantes ou vadios, capturados pelos serviços do CRAP, ou por determinação das Autoridades Competentes, nos termos da legislação em vigor; composta por um conjunto de compartimentos independentes, destinados a alojar os animais passíveis de restituição aos respetivos donos ou detentores ou para adoção, nos quais aqueles serão mantidos durante um período mínimo de oito dias, salvo nas situações previstas no artigo 19º deste regulamento;*
- c). Celas de quarentena ou de restrição sanitária: celas destinadas ao isolamento e quarentena de animais agressivos e/ou suspeitos de doenças infecciocontagiosas, nomeadamente a raiva, com acesso direto para exterior e interdita ao pessoal estranho ao serviço do CRAP, exceto em situações autorizadas pelo MVM;*
- d). Enfermaria ou celas de observação: espaço destinado ao alojamento de animais que, por*



MUNICÍPIO DE POMBAL

motivos médicos, não são incluídos nos restantes grupos;

e). Zonas de apoio: zonas comuns às que servem de armazenamento de rações, material e equipamento de captura, material e produtos de limpeza e desinfecção e de lavagem de material e utensílios;

f). Posto de profilaxia médico-sanitária: espaço destinado à armazenagem de fármacos, desinfetantes, outros produtos e materiais, bem como à execução das campanhas de profilaxia médico-sanitárias ou de outras ações determinadas pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional Competente, nomeadamente a vacinação antirrábica e a identificação eletrónica de caninos e felinos;

g). Zona de higienização: espaço destinado à realização de banhos e tosquiadas;

h). Área social e de atendimento ao público: composta por gabinete veterinário e secretaria de apoio às funções administrativas do CRAP e do serviço médico-veterinário.

Artigo 6º

Âmbito de atuação

1. A atuação dos serviços do CRAP integra:

a). Execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pela legislação em vigor, nomeadamente profilaxia da raiva (vacinação antirrábica, captura de animais, alojamento de animais, sequestro de animais, observação clínica e occisão);

b). Receção e recolha de animais;

c). Adoção;

d). Controlo da população canina e felina no concelho;

e). Promoção do bem-estar animal;

f). Recolha, receção e destruição de cadáveres de animais de companhia;

g). Prestação de informação relativa às ações desenvolvidas pelo CRAP.

Artigo 7º

Normas de atendimento e acesso

1. Caberá aos serviços do CRAP prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos munícipes, designadamente no que concerne ao funcionamento e às ações desenvolvidas por aquele.

2. O acesso de pessoas estranhas à zona de alojamento dos animais, só é permitido quando as mesmas se encontrem devidamente autorizadas e acompanhadas por um colaborador afeto ao serviço, sendo obrigatório o cumprimento das disposições de segurança impostas.

3. É interdito o acesso de pessoas estranhas à zona de sequestro, sem prévia autorização do MVM.

4. Poderão ser dirigidos ao CRAP, por parte do dono ou detentor, elementos identificativos de animais perdidos, para que aquele os identifique, caso os mesmos venham a ser objeto de recolha ou captura, devendo, para o efeito, preencher o formulário constante do Anexo I.

CAPÍTULO III

RECEÇÃO, CAPTURA, ALOJAMENTO, ADOÇÃO, OCCISÃO E



MUNICÍPIO DE POMBAL
RECOLHA DE CADÁVERES

Artigo 8º

Identificação do animal e registo

- 1. Aos animais que dão entrada no CRAP é-lhes atribuída uma ficha de identificação, que é aposta na respetiva jaula.*
- 2. Os serviços mantêm atualizado o movimento diário dos animais do CRAP.*

Artigo 9º

Identificação do dono ou detentor

- 1. Os animais encontrados na via pública são objeto de uma observação pelos serviços do CRAP, de forma a determinar a identificação do seu dono ou detentor.*
- 2. No caso de ser identificado o dono ou detentor, será o mesmo notificado para, no prazo de oito dias, proceder ao levantamento do animal, sob pena deste ser considerado abandonado.*

Artigo 10º

Captura de animais

- 1. Serão objeto de captura os animais com raiva, ou suspeitos de raiva, animais agredidos por outros, animais encontrados na via pública nomeadamente, canídeos e felinos, em desrespeito pelas normas em vigor e os animais alvo de ações de recolha compulsiva determinadas pela autoridade competente.*
- 2. A captura de animais é realizada nos termos da legislação em vigor, sendo utilizado o método de captura mais adequado a cada caso.*
- 3. Os animais capturados recolhem ao CRAP.*
- 4. Para além das situações previstas no número um poderão ser objeto de captura/recolha animais vadios, errantes ou abandonados que se encontrem em propriedade privada, mediante declaração prévia de autorização subscrita pelo proprietário do prédio em causa nos termos do Anexo II.*

Artigo 11º

Receção

- 1. O CRAP recebe canídeos e felídeos cujos donos/detentores pretendam pôr término à sua posse/detenção.*
- 2. A entrega de animais no CRAP pelos seus donos ou detentores será efetuada sempre que se verifique: a). Doença incurável do animal; b). Idade avançada do animal cuja qualidade de vida se encontre comprometida; c). Animal que manifeste comportamentos agressivos.*
- 3. Aquando da entrega de animais no CRAP os detentores deverão preencher uma ficha de alienação e respetiva declaração de corresponsabilidade, cujo formulário constitui o Anexo III ao presente Regulamento, bem como proceder ao pagamento das taxas definidas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.*
- 4. A responsabilidade de atos praticados sobre os animais até à sua receção no CRAP é da exclusiva responsabilidade do seu proprietário ou detentor.*



MUNICÍPIO DE POMBAL

5. Após a entrega do animal e o preenchimento da ficha de alienação e declaração de corresponsabilidade a que se alude no número três, a posse do mesmo transmitir-se-á para o Município de Pombal.

Artigo 12º

Recolha ao domicílio

Quando for solicitada a recolha de animais em residências, o seu dono ou detentor tem que subscrever uma ficha de alienação e declaração de corresponsabilidade, nos termos do artigo anterior; e proceder ao pagamento da respetiva taxa definida no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 13º

Alojamento

São alojados no CRAP os animais:

- a). Vadios ou errantes;
- b). Recolhidos no âmbito de ações de despejo;
- c). Que constituem o quadro de adoção;
- d). Recolhidos na sequência de ações de recolha compulsiva, determinadas pelas autoridades competentes, até ao término do prazo de recurso, nos termos da legislação aplicável, designadamente por verificação da existência de alojamento, em cada fogo, de um número de animais superior ao estabelecido nas normas legais em vigor, ou por razões de saúde pública, segurança e tranquilidade das pessoas e de outros animais e, ainda, segurança de bens.

Artigo 14º

Exame clínico

Todos os animais capturados/recolhidos ou entregues no CRAP são submetidos a exame clínico, o qual é da competência do Médico Veterinário Municipal, que decide do seu ulterior destino.

Artigo 15º

Restituição aos donos e detentores

1. Os animais referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 13º, podem ser entregues aos seus donos ou detentores, desde que cumpridas as normas de profilaxia médico-sanitária em vigor e pagas as despesas de alimentação e alojamento dos mesmos, referentes ao período de permanência no CRAP, de acordo com o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.
2. Os animais referidos na alínea d) do artigo 13º são restituídos se cumpridas as formalidades previstas no número um e mediante prova da cessação da irregularidade junto da autoridade competente.

Artigo 16º

Sequestro



MUNICÍPIO DE POMBAL

1. Nos termos da legislação em vigor, são objeto de sequestro:

- a). Os animais suspeitos de raiva;*
- b). Os cães e gatos agredidos por animais portadores de raiva, que tenham sido vacinados contra a raiva há mais de vinte e um dias e há menos de doze meses devendo, no entanto, ser sujeitos a duas vacinações antirrábicas consecutivas, com intervalo de cento e oitenta dias, e a um período mínimo de sequestro de seis meses;*
- c). Os animais agressores, de pessoas ou de outros animais, que estejam vacinados contra a raiva e dentro do prazo de imunidade da vacina, salvo se houver lugar a vigilância clínica domiciliar, devendo, neste caso, o dono ou detentor do animal entregar no CRAP um termo de responsabilidade, passado por médico veterinário, no qual o clínico se responsabilize pela vigilância sanitária, por um prazo de quinze dias, comunicando, no final desse período, o estado do animal vigiado.*

2. Nos casos a que se alude na alínea a) do número anterior o MVM determina que o animal seja mantido em sequestro, sob observação, por um período de tempo determinado, não inferior a quinze dias, nas instalações de quarentena do CRAP, devendo, para o efeito, o respetivo dono ou detentor proceder ao preenchimento do formulário que constitui o Anexo IV ao presente Regulamento.

3. O dono ou detentor do animal agressor é responsável por todos os danos causados e por todas as despesas relacionadas com a recolha e manutenção do mesmo, durante o período de sequestro, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 17º

Adoção de animais

1. Os animais alojados no CRAP, que não sejam reclamados, podem ser cedidos após parecer favorável do MVM.

2. Adoção dos animais realiza-se na presença do MVM, devendo o adotante subscrever declaração de responsabilidade cujo formulário constitui o Anexo V ao presente Regulamento.

3. Os animais adotados são, previamente, sujeitos a ações de profilaxia obrigatórias, bem como a identificação por método eletrónico.

4. No caso de cães já identificados eletronicamente, mas cuja identificação do dono ou detentor não se tenha afigurado possível, caberá ao MVM declarar esse facto, mediante preenchimento do formulário que constitui o Anexo VI, destinando o animal a adoção.

Artigo 18º

Acompanhamento dos animais adotados

O CRAP reserva-se no direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo dono ou detentor e de verificar o cumprimento da legislação em vigor relativa ao bem-estar animal e à saúde pública.

Artigo 19º

Occisão

1. Aoccisão é, nos termos da lei, determinada pelo MVM, mediante critérios de bem-estar animal e de saúde pública.

3. Sempre que estiver em causa a saúde pública, ou o estado de saúde e o bem-estar do



MUNICÍPIO DE POMBAL

animal, designadamente para pôr fim ao sofrimento ou dor, o MVM pode proceder à respetiva occisão antes do prazo estabelecido na lei, salvo se o animal se encontrar sujeito a sequestro obrigatório para diagnóstico diferencial da raiva.

4. Nos casos em que o dono ou detentor pretenda, designadamente para pôr fim ao sofrimento ou dor do animal, proceder à entrega do mesmo ao CRAP para occisão, deverá preencher o formulário que constitui o Anexo VI ao presente Regulamento, bem como proceder ao pagamento das taxas devidas nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

5. Aocisão não poderá ser presenciada por pessoas estranhas aos serviços do CRAP, salvo nos casos em que haja expressa autorização do MVM.

Artigo 20º

Recolha de cadáveres na via pública

O CRAP promove a recolha dos cadáveres de animais que sejam encontrados na via pública, ou cuja existência seja participada, nos casos em que aquela integre a área de jurisdição do Município de Pombal.

Artigo 21º

Recolha de cadáveres em residências e em centros de atendimento médico-veterinário

1. Sempre que solicitado, os serviços do CRAP procedem à recolha de cadáveres de animais em residências e em centros de atendimento médico-veterinário, mediante o pagamento da taxa definida para o efeito no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2. Aquando da solicitação da recolha dos cadáveres é obrigatória a comunicação, pelo seu dono ou detentor, da quantidade e espécie dos mesmos.

Artigo 22º

Receção de cadáveres no CRAP

O CRAP procede à receção de cadáveres de animais, observado o procedimento previsto no número um do artigo anterior in fine.

Artigo 23º

Destruição de cadáveres

Os serviços do CRAP procedem à destruição de cadáveres dos animais de acordo com as normas em vigor.

CAPÍTULO IV

CONTROLO DA POPULAÇÃO ANIMAL NO CONCELHO

Artigo 24º

Controlo da população canina e felina

As iniciativas necessárias para o controlo da população canina e felina no concelho são da competência do Médico Veterinário Municipal.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Artigo 25º

Controlo da reprodução e promoção do bem-estar animal

O CRAP, sob orientação técnica do Médico Veterinário Municipal, incentiva e fomenta o controlo da reprodução de animais de companhia, bem como a promoção de ações/programas de informação, preservação e promoção do bem-estar animal.

Artigo 26º

Acordos de Cooperação

O CRAP poderá celebrar acordos de cooperação com entidades externas, nomeadamente associações zoófilas legalmente constituídas, sob parecer do MVM, com vista a promover o controlo da população animal do concelho, o controlo e a prevenção de zoonoses e o desenvolvimento de projetos no âmbito da defesa do bem-estar animal e da saúde pública.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO E CONTRAORDENAÇÕES

Artigo 27º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento, compete aos Serviços de Fiscalização Municipal, ao MVM e às Autoridades Policiais.

Artigo 28º

Contraordenações

Constituem contraordenações puníveis pelo Presidente da Câmara Municipal aquelas que se encontrem tipificadas em legislação aplicável, sempre que o Município de Pombal seja, por força da lei, a entidade competente para instrução dos respetivos processos contraordenacionais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º

Responsabilidade do CRAP

O CRAP declina quaisquer responsabilidades por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais, nomeadamente durante o período legal determinado para a sua restituição aos legítimos donos ou detentores, bem como durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais.

Artigo 30º

Contagem de prazos

A contagem dos prazos a que se reporta o presente Regulamento efetua-se em dias seguidos.

Artigo 31º

Legislação subsidiária



MUNICÍPIO DE POMBAL

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente Regulamento são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria, as normas do Código de Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações e, na falta delas, os princípios gerais de direito.

Artigo 32º

Norma revogatória

Consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento, designadamente o anterior Regulamento Municipal sobre a matéria.

Artigo 33º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação."

Junto à presente informação encontram-se os 7 anexos que se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados no respetivo serviço.

A Câmara deliberou por unanimidade:

Primeiro: Aprovar o Regulamento do Centro de Recolha Animal de Pombal (CRAP), nos termos das disposições conjugadas da alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alíneas k) e ii) do nº 1 do artigo 33º, todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ainda remeter o mesmo ao órgão Assembleia Municipal para aprovação.

Segundo: Remeter o Regulamento para publicação no Diário da República e para publicação na internet, no sítio institucional do Município, nos termos da informação supra transcrita.



ANEXO I



MUNICÍPIO DE POMBAL

CENTRO DE RECOLHA ANIMAL DE POMBAL

ANIMAIS PERDIDOS

Identificação do animal:

Nome			
Identificação eletrónica			
Sexo	<input type="checkbox"/> feminino		<input type="checkbox"/> masculino
Espécie	<input type="checkbox"/> canina <input type="checkbox"/> felina	Raça	
Data de nascimento	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	Cor	
Pelagem	<input type="checkbox"/> comprida <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> curta		
	<input type="checkbox"/> lisa <input type="checkbox"/> ondulada <input type="checkbox"/> encaracolada <input type="checkbox"/> cerdosa		
Cauda	<input type="checkbox"/> curta <input type="checkbox"/> comprida <input type="checkbox"/> amputada		
Tamanho/Porte do animal	<input type="checkbox"/> pequeno <input type="checkbox"/> médio <input type="checkbox"/> grande		
Sinais Particulares			

Nome do proprietário	
Contacto	
Morada	
Freguesia	



MUNICÍPIO DE POMBAL

Município	
------------------	--

Data da perda/fuga animal: _____

Observações: _____

Fotografia do animal	A Preencher pelo Médico Veterinário
	Proprietário contactado no dia ____/____/____ Resolvido Não resolvido O Funcionário _____

Pombal, ____ de _____ de _____

O Declarante,



ANEXO II



MUNICÍPIO DE POMBAL

CENTRO DE RECOLHA ANIMAL DE POMBAL

***AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA EM PROPRIEDADE PRIVADA PARA
RECOLHA/CAPTURA DE ANIMAIS***

Nome _____
residente em _____, freguesia de
_____, concelho de _____, código postal _____-_____, portador do bilhete de identidade / cartão de cidadão n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, com o telefone _____, declara que, na qualidade de proprietário/administrador do prédio _____, sito em _____, autoriza os colaboradores do CRAP – Centro de Recolha Animal de Pombal a entrarem na propriedade acima referida, com a finalidade de proceder à recolha/captura de animais vadios, errantes ou abandonados que ali se encontram.

Espécie animal a recolher:

- Canina
- Felina
- Outra _____



MUNICÍPIO DE POMBAL

Horário mais indicado para recolha/captura: _____

Data mais indicada para recolha/captura: _____

Pombal, _____ de _____ de _____

O Declarante,



ANEXO III



MUNICÍPIO DE POMBAL

CENTRO DE RECOLHA ANIMAL DE POMBAL

FICHA DE ALIENAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CORRESPONSABILIDADE

Nome _____
residente em _____, freguesia de _____, concelho de _____, código postal _____-____, portador do bilhete de identidade / cartão de cidadão n° _____, contribuinte fiscal n° _____, com o telefone _____, declara, na qualidade de dono/detentor, para os devidos e legais efeitos, que entrega o animal abaixo identificado, por motivo de _____, transferindo os direitos e a propriedade sobre o mesmo para o Município de Pombal, autorizando-o a dispor do animal ao abrigo do Regulamento do CRAP.

Mais declara que o animal entregue não mordeu nem agrediu nenhum outro animal ou pessoa nos últimos quinze dias.

Identificação do animal:

Nome	
Identificação eletrónica	



MUNICÍPIO DE POMBAL

Sexo	___ feminino ___ masculino		
Espécie	___ canina ___ felina	Raça	
Data de nascimento	___ / ___ / _____	Cor	
Pelagem	___ comprida ___ média ___ curta		
	___ lisa ___ ondulada ___ encaracolada ___ cerdosa		
Cauda	___ curta ___ comprida ___ amputada		
Tamanho/Porte do animal	___ pequeno ___ médio ___ grande		
Sinais Particulares			
Vacina AR válida até			
Identificação eletrónica n°			

Pombal, _____ de _____ de _____

O Declarante,



ANEXO IV



MUNICÍPIO DE POMBAL

CENTRO DE RECOLHA ANIMAL DE POMBAL

QUARENTENA

Nome _____
residente em _____, freguesia de _____, concelho de _____, código postal _____-_____, portador do bilhete de identidade / cartão de cidadão n° _____, contribuinte fiscal n° _____, com o telefone _____, declara, na qualidade de dono/detentor, para os devidos e legais efeitos, que entrega o animal abaixo identificado, para dar cumprimento ao estipulado na legislação em vigor, nos termos da qual todos os cães e gatos e outros animais suscetíveis à raiva agressores de pessoas e outros animais, são considerados suspeitos de raiva e deverão ser objeto de observação médico-veterinária obrigatória e imediata, permanecendo em quarentena por um período mínimo de quinze dias, nos termos da *Portaria n° 264/2013, de 16 de agosto*.

Mais declara que tomou conhecimento de que “O detentor do animal agressor é responsável por todos os danos causados e por todas as despesas relacionadas com o transporte e manutenção dos animais envolvidos na agressão, durante o período de quarentena ou de vigilância”, nos termos da mencionada Portaria.



Identificação do animal:

Nome			
Identificação eletrónica			
Sexo	___ feminino		___ masculino
Espécie	___ canina	___ felina	Raça
Data de nascimento	___ / ___ / _____	Cor	
Pelagem	___ comprida ___ média ___ curta		
	___ lisa ___ ondulada ___ encaracolada ___ cerdosa		
Cauda	___ curta ___ comprida ___ amputada		
Tamanho/Porte do animal	___ pequeno ___ médio ___ grande		
Sinais Particulares			
Vacina AR válida até			
Identificação eletrónica n°			

Pombal, _____ de _____ de _____

O Declarante,



ANEXO V



MUNICÍPIO DE POMBAL

CENTRO DE RECOLHA ANIMAL DE POMBAL

ADOÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

Nome _____
residente em _____, freguesia de _____, concelho de _____, código postal _____-_____, portador do bilhete de identidade / cartão de cidadão n° _____, contribuinte fiscal n° _____, com o telefone _____, declara, na qualidade de adotante, que assume a responsabilidade pela posse ou detenção do animal que lhe foi cedido pelo CRAP – Centro de Recolha Animal de Pombal, nos termos e para os efeitos do disposto nos *números 3 e 4, do artigo 9º, do Decreto-Lei n° 314/2003, de 17 de dezembro.*

Mais declara que:

- a). Não possui mais do que três cães ou quatro gatos adultos, não excedendo no total o número de quatro animais por fogo, em prédios urbanos, ou seis animais adultos, em prédios rústicos, conforme o disposto no *artigo 3º* do referido diploma legal;
- b). Tomou conhecimento de que a vacinação antirrábica é obrigatória para todos os canídeos com mais de 3 meses de idade, sendo necessária a revacinação anual, assim como o registo e licenciamento dos canídeos na Junta de Freguesia da sua área de residência, e



C). Assume a responsabilidade pelo estado de saúde do animal adotado, apesar de ter sido informado de que, dadas as características de um Centro de Recolha Animal, poderá o animal encontrar-se em período de incubação de qualquer doença sem sintomatologia aparente, não sendo possível atestar, garantir e comprovar um perfeito estado sanitário do mesmo.

Identificação do animal:

Nome			
Identificação eletrónica			
Sexo	___ feminino		___ masculino
Espécie	___ canina	___ felina	Raça
Data de nascimento	___ / ___ / _____	Cor	
Pelagem	___ comprida ___ média ___ curta		
	___ lisa ___ ondulada ___ encaracolada ___ cerdosa		
Cauda	___ curta ___ comprida ___ amputada		
Tamanho/Porte do animal	___ pequeno ___ médio ___ grande		
Sinais Particulares			
Vacina AR válida até			
Identificação eletrónica nº			

Pombal, ____ de _____ de _____

O Declarante,



ANEXO VI



MUNICÍPIO DE POMBAL

CENTRO DE RECOLHA ANIMAL DE POMBAL

DECLARAÇÃO

ADOÇÃO DE CÃES JÁ IDENTIFICADOS ELETRONICAMENTE

Para os devidos efeitos, declara-se que o animal abaixo identificado entregue/recolhido pelo CRAP- Centro de Recolha Animal de Pombal no dia ___/___/____ por se encontrar vadio, errante ou abandonado, e por não se encontrar registado no SICAFE (Sistema de Identificação de Caninos e Felinos), da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, nem no SIRA (Sistema de Identificação e Registo de Animais), do Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários, desconhecendo-se, por esse motivo, a identificação do proprietário que sujeitou o referido animal a identificação eletrónica, e decorrido o prazo legal fixado (*nº 1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17/12*), após exame clínico, foi o mesmo destinado a adoção, sob termo de responsabilidade do adotante.

O animal foi adotado por _____
residente em _____, freguesia de
_____, concelho de _____, código postal
_____-____, portador do bilhete de identidade / cartão de cidadão nº _____,
contribuinte fiscal nº _____, com o telefone _____,



MUNICÍPIO DE POMBAL

pelo que o novo boletim sanitário e a nova Ficha de Registo do *microchip* deste animal serão emitidos com a identificação do adotante.

Identificação do animal:

Nome			
Identificação eletrónica			
Sexo	___ feminino		___ masculino
Espécie	___ canina	___ felina	Raça
Data de nascimento	___ / ___ / _____	Cor	
Pelagem	___ comprida ___ média ___ curta		
	___ lisa ___ ondulada ___ encaracolada ___ cerdosa		
Cauda	___ curta ___ comprida ___ amputada		
Tamanho/Porte do animal	___ pequeno ___ médio ___ grande		
Sinais Particulares			

Pombal, _____ de _____ de _____

O Médico Veterinário Municipal,

(...)



ANEXO VII



MUNICÍPIO DE POMBAL

CENTRO DE RECOLHA ANIMAL DE POMBAL

PEDIDO DE OCCISÃO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Nome _____
residente em _____, freguesia de _____, concelho de _____, código postal _____-_____, portador do bilhete de identidade / cartão de cidadão n° _____, contribuinte fiscal n° _____, com o telefone _____, declara, na qualidade de dono/detentor, para os devidos e legais efeitos, que entrega o animal abaixo identificado para occisão pelo motivo de _____, transferindo os direitos e a propriedade do mesmo para o Município de Pombal.

Mais declara que o mesmo não mordeu nem agrediu nenhum outro animal ou pessoa nos últimos quinze dias.

Identificação do animal:

Nome			
Identificação eletrónica			
Sexo	___ feminino		___ masculino
Espécie	___ canina	___ felina	Raça



MUNICÍPIO DE POMBAL

Data de nascimento	___ / ___ / _____	Cor	
Pelagem	___ comprida ___ média ___ curta		
	___ lisa ___ ondulada ___ encaracolada ___ cerdosa		
Cauda	___ curta ___ comprida ___ amputada		
Tamanho/Porte do animal	___ pequeno ___ médio ___ grande		
Sinais Particulares			

Pombal, _____ de _____ de _____

O Declarante,
